

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1248**

*de 30 de outubro de 2002*

### **Dispõe sobre indenização a cidadão ocupante de área pública Municipal.**

*MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã: faço saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º..** Fica o Município de Camapuã autorizado a indenizar o Sr. José Carlos Grassi, ocupante da área Pública Municipal, no valor da residência construída, para desocupação imediata do Imóvel.

**Parágrafo único. .** O ocupante, além da indenização, poderá retirar do Imóvel todas as benfeitorias nele estabelecidas.

**Art. 2º..** O valor da indenização, conforme laudo de avaliação, é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 3º..** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Camapuã-MS, 30 de outubro de 2002.*

**MOYSÉS NERY**

*Prefeito Municipal de Camapuã*

---

*Lei Ordinária Nº 1248/2002 - 30 de outubro de 2002*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*